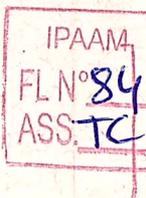


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 211/2021

INTERESSADO: Frutal Empreendimentos Imobiliários Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua dos Otoni, nº 177, Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG.

CNPJ/CPF: 35.729.667/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2101-5869

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

PROCESSO N.º: 0668.2021.

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 2,735ha

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Rua Waldemar Jardim Maués, nº 1.120, Bairro Novo Aleixo, Manaus - AM.

ATIVIDADE: Construção Civil.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

VÉRTICES	LONGITUDE	LATITUDE
V01	59° 58' 53,13" W	3° 3' 53,657 S
V02	59° 58' 46,87" W	3° 3' 53,425 S
V07	59° 58' 46,725" W	3° 3' 57,582 S
V08	59° 58' 54,309" W	3° 3' 57,854 S

FINALIDADE: Autorizar a supressão da vegetação para a construção de um residencial Multifamiliar em uma área de 2,735 ha.

VOLUME AUTORIZADO: 96,12 (st) de Lenha

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 ANO

Manaus-AM,

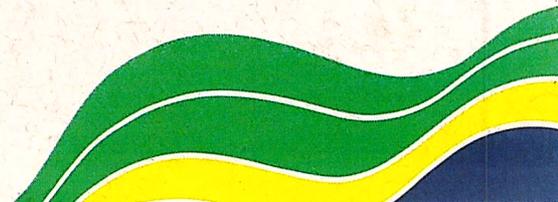
22 OUT 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal – DOF.
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico



RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 211/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **0668.2021**.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOOR;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Realizar durante o período de supresso vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
10. Identificar com placas e manter integral as Áreas de Preservação Permanente e Área de nascentes, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012 ;
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
12. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
14. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
15. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV.
16. Fica expressamente proibido o corte da andiroba/ (Carapa guianensis; Carapa paraense) e copaíba (Copaifera trapezifolia hayne; Copaifera reticulata; Copáifera multijuga), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
17. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (Bertholletia excelsa) e a Seringueira (Hevea spp.), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
18. Apresentar o relatório final da supressão após 30 dias a finalização da atividade descrevendo a destinação de todo material com registro fotográfico.